



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

72702

12 / 08 / 1999

Projeto de Lei

"Dispõe sobre a publicação de coletânea de leis vigentes no município."

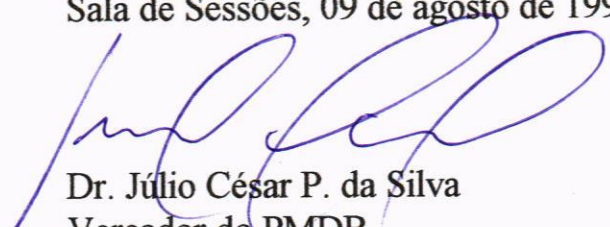
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar livro contendo todas as leis vigentes do município de Rio Grande.

Artigo 2º - O Poder Executivo se obriga a publicar anualmente anexo contendo as leis aprovadas e normatizada no período.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 1999.



Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA

O entendimento da realidade política social da nossa cidade de Rio Grande, dificulta-se quando não dispomos de conhecimentos das Leis inerentes à vida do município.

A compilação das leis, ordenadas em livro, virá facilitar, não só a nós do Legislativo, mas a sociedade em geral, o conhecimento das normas que ditam o destino da sociedade rio-grandina.

Também aos estudantes e operadores do direito servirá de subsídio para a análise do ordenamento jurídico municipal.

Para nós Legisladores, o objeto pretendido se constituirá valiosa fonte de pesquisa e nos levará a encontrar caminhos, objetivando o bem estar da sociedade que representamos.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 13.702

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

INCONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 1999

*Ab. L. Costa
16/8/99*

Dante

Presidente

W. F. F.

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 283/99

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 72.702/99 - Júlio C.P. da Silva

Não vemos como possa tramitar o presente expediente, eis que, "Cria atribuições ao Poder Executivo", o que lhe veda o art. 2º. da Constituição Federal, por ferir a "Harmonia entre os Poderes", além de aumento de despesa prevista. S.m.e. É o Parecer.

240899

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico